

LEI MUNICIPAL Nº 5322, DE 30/01/2026
PROJETO DE LEI Nº 5819, DE 27/01/2026

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO, NA FORMA DE SUBVENÇÃO, AOS BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao Bloco Carnavalesco da Mooca, inscrito no CNPJ nº 63.218.718/0001-79, que participará do evento “Paraíso em Festa”, de 13 a 17 de fevereiro de 2026, na Praça dos Imigrantes (Lagoinha) de São Sebastião do Paraíso-MG.

Art. 2º A Subvenção Social a que se refere o Artigo 1º desta Lei será liberada mediante apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, além da assinatura de Termo de Convênio, sendo o valor creditado em conta bancária Pessoa Jurídica em nome do Bloco Carnavalesco da Mooca, sem desconto de Imposto de Renda.

Art. 3º O valor repassado deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de abadás, instrumentos musicais, acessórios, materiais para fantasias, alimentação, água, logística de transporte e custos administrativos conforme Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo único. O pagamento das despesas ou serviços citados deverá ser feito mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica contendo o nome completo e dados do Bloco Carnavalesco da Mooca, além dos dados completos do emitente.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, criada por meio de Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 41, item II, da Lei Federal n.º 4.320/64.

FICHA	ÓRGÃO	DOTAÇÃO	VALORES (R\$)
	0215 02	13 392 1302 2.393 335043	R\$ 40.000,00
TOTAL:			R\$ 40.000,00

Parágrafo Único. Para atender à abertura do Crédito Adicional Especial criado neste artigo, serão utilizados recursos resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64.

FICHA	ÓRGÃO	DOTAÇÃO	VALORES (R\$)
1688	0212 01	449052	R\$ 40.000,00
TOTAL:			R\$ 40.000,00

Art. 5º Para a formalização do Termo de Convênio com o Município e o recebimento do recurso financeiro, o Bloco Carnavalesco da Mooca deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia do Estatuto Social da Agremiação, com os nomes dos integrantes da Diretoria atual;
- c) cópia do comprovante atualizado de endereço do beneficiário;
- d) número da agência bancária e conta-corrente para o repasse e movimentação do recurso financeiro, não podendo ser conta conjunta, conta-salário, conta poupança e nem conta para recebimento de benefícios federais;
- e) certidão Negativa atualizada de Débito Federal, Estadual e Municipal;
- f) plano de Trabalho contendo informações de como se pretende utilizar o recurso.

Art. 6º O beneficiado com a Subvenção Social prevista nesta Lei deverá emitir Notas Fiscais somente após o recebimento do recurso e até o dia 21 de fevereiro de 2026, conforme estabelecido no Termo de Convênio.

Parágrafo único. Notas Fiscais emitidas após esta data deverão conter a devida justificativa, que poderá ou não ser aceita pela Comissão de Avaliação dos Repasses Financeiros.

Art. 7º O Bloco Carnavalesco da Mooca deve prestar contas do valor recebido, anexando todas as Notas e/ou Cupons Fiscais, até o dia 20 de março de 2026 conforme estabelecido no Termo de Convênio.

§ 1º A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido no Plano de Trabalho implicará no ressarcimento (devolução) do numerário ao município em conta bancária específica após a análise e conclusão da Prestação de Contas.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas dentro do prazo estabelecido, bem como a não aprovação total e/ou parcial da mesma, implicará na suspensão de novos repasses financeiros enquanto a situação irregular não estiver sanada.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de janeiro de 2026;

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE